



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS  
CNPJ: 12.225.546/0001-20  
GABINETE DA PREFEITA



**LEI Nº 224 DE 11 DE MAIO DE 2017**

**INSTITUI O CARNAVAL CULTURAL  
NAS LOCALIDADES QUE  
MENCIONA E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Carnaval Cultural, no centro Histórico desta cidade, no Distrito Piau e na Vila Entre Montes, neste Município.

Parágrafo Único: Este evento poderá ser realizado concomitantemente com o período do carnaval estabelecido no calendário anual.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Dom Pedro II, Piranhas/AL, 11 de maio de 2017.

  
**MARISTELA SENA DIAS**

**Prefeita**

Esta LEI MUNICIPAL Nº 224, DE 11 DE MAIO DE 2017, foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Administração no dia 11 de maio de 2017

  
**Aldemir Alves Mota**  
**Secretário Municipal de Administração**

